Diário Oficial Eletrônico

PEDERNEIRAS

Sexta-feira, 13 de novembro de 2026 | Ano IX | Edição nº 2131

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Extrato 2

Aviso de Licitação 2

Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

Outros Atos 3

Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru 19

Concursos Públicos/Processos Seletivos 19

Convocação 19

PEDERNEIRAS Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO
Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO
Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO Nº 158/2026. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Alissanti Engenharia e Construções Ltda. OBJETO: E**xecução** *dos* **serviços de instalação de grama sintética na Areninha esportiva "João Batista Dário", localizada na Rua Francisco S. Alcazar, nº O-911, Parque da Colina – Pederneiras/SP**. VALOR TOTAL: R$ 89.000,00. ASSINATURA: 12/11/2026. VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 06. Pederneiras, 12 de novembro de 2026. Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Petroexpress Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. OBJETO: Supressão de 15.000 (quinze mil) litros de etanol, seguidos do aditamento de 5.000 (cinco mil) litros de gasolina e de 25.000 (quinze mil) litros de óleo diesel S-500. VALOR: R$ 112,050,00. ASSINATURA: 06/11/2026. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 06 de novembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026 (REPETIÇÃO)
Número do Edital no Comprasgov: 986835-58/2026 – UASG 986835

OBJETO: Aquisição de barco de alumínio 6 mts, motor de popa 15 HP e reboque (carreta) para barco, novos, sem uso. ENCERRAMENTO: 30/11/2026, às 09hs. O Edital encontra-se nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 13 de novembro de 2026. Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL: Município de Pederneiras. OSC: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras. OBJETO: Aditamento do valor estimado na Cláusula Segunda do Termo de Fomento nº 01/2026, visando custear a aquisição de materiais e mão de obra para substituição de piso e rodapés e instalação de seis novos pontos de ar comprimido e seis novos pontos de oxigênio, incluindo tubulação de cobre e mão de obra qualificada, nas dependências do setor de pediatria da entidade, bem como a prorrogação do seu prazo de vigência por mais 10 (dez) dias. VALOR: R$ 24.000,00. ASSINATURA: 13/11/2026. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 01/2026, firmado em 10/06/2026. Pederneiras, 13 de novembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESOLUÇÃO SME Nº 04/2026 – ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA

"Dispõe sobre o processo de atribuição de Aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras".

O Secretário Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027, na rede municipal de ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Competência para a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas

Art. 1º Compete ao Secretário Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas, durante o ano letivo.

Art. 2º Compete ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos professores, incluindo a necessidade de compatibilização com reserva de período, ao professor que possui dois empregos efetivos na rede municipal de Pederneiras.

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares

Art. 3º Para efeito do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação às aulas da disciplina específica relativas à vaga docente de Professor de Ensino Básico Especialista (P.E.B.E.), o acompanhamento especializado para processo de inclusão e projetos em caso de necessidade específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CAPÍTULO III

Da Contagem de Pontos

Art. 4º A Contagem de Pontos foi efetuada de acordo com as Circulares nº. 01/2026, nº 02/2026 e nº 03/2026, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em 04 de setembro de 2026 e 19 de outubro de 2026, tratando da Contagem de Pontos para classificação no processo de atribuição de classes, aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras, incluindo os professores cedidos por força do convênio da municipalização, para o ano letivo de 2027.

CAPÍTULO IV

Da Classificação

Art. 5º Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, os interessados em permanência da ampliação de jornada, os interessados em ampliação da jornada e em substituição esporádica, foram classificados obedecendo-se rigorosamente à contagem dos seus pontos, na seguinte ordem de prioridade:

I- Titulares de cargo, quando P.E.B. II cedido ao Município, por força da municipalização, no próprio campo de atuação;

II - Titulares de emprego, quando P.E.B.E. Municipal de Pederneiras, no próprio campo de atuação.

Art. 6º Os titulares de cargo e/ou emprego foram classificados através de sua pontuação, observando o campo de atuação referente às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - Quanto à situação funcional:

a. Titulares de cargo nomeados por Concurso Público Estadual;

b. Titulares de emprego nomeados por Concurso Público Municipal.

II - Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a. No campo de atuação efetivo tanto para o professor cedido ao município quanto ao professor municipal: 0,01 por dia.

b. No campo de atuação em substituição na rede estadual (quando professor cedido ao município de Pederneiras): 0,001 por dia.

c. No campo de atuação em substituição na rede municipal (quando professor municipal): 0,001 por dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

d. Ocupante da função de suporte pedagógico: 0,01 por dia.

e. Desconto de 0,002 para cada ausência por hora, com perda de remuneração.

III - Quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a. Outra Licenciatura Plena, além da exigida para o cargo/emprego: 5,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data de inscrição).

b. Outra Pós-Graduação em Educação (Especialização ou Lato Sensu) do currículo de Educação Básica, além da exigida para o cargo/emprego, com duração mínima de 360 horas, sendo 4,0 pontos, quando 01 (uma) e 5,0 pontos, quando 02 (duas) especializações (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

c. Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Mestrado: 12,5 pontos, quando 1 (um) e 13,5 pontos, quando 2 (dois) mestrados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

d. Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Doutorado: 15,0 pontos, quando 1 (um), e 16,0 pontos, quando 2 (dois) doutorados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

e. Cursos nas Áreas da Educação Básica, Encontros, Seminários, Jornadas, Congressos e outros, realizados nos últimos 03 (três) anos (de 01/07/2023 até 30/06/2026), quando formarem bloco de 30 horas: 0,5 ponto cada bloco, até no máximo 05 (cinco) blocos.

f. Cursos nas Áreas da Educação Básica com duração de no mínimo 100 horas: 1,0 ponto até no máximo 04 (quatro) cursos (desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

§1º. A Declaração de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação, a partir da data de emissão, terá validade por período de 02 (dois) anos, para a contagem de pontos, e deverá conter os seguintes itens: carga horária total, frequência, e aprovação no curso em questão, devendo ser anexado o histórico acadêmico.

§2º. É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos itens aos itens “c” e “d” (máximo de 16 pontos), referentes a titulação, conforme disposto acima.

§3º. Os cursos com mínimo de 100 horas poderão ser utilizados para formarem os blocos de 30 horas, até no máximo 5 blocos e valendo 0,5 pontos cada bloco, enquanto estiverem em conformidade com o prazo estabelecido para a Contagem de Pontos.

§4º. Os cursos enviados para cadastramento para Contagem de Pontos seguiram sempre a indicação

do professor na Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade do professor a opção de escolha do item a ser considerado, quando há mais de uma possibilidade de alocação do referido curso.

§5º - Será considerado para os docentes cedidos ao município, tempo de trabalho no Magistério Público Estadual e aos docentes municipais o tempo de trabalho no Magistério Público Municipal.

§6º - A classificação dos professores foi afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras em 27/10/2026.

§7º - Os recursos contra a classificação de pontuação dos professores, poderiam ser requeridos por escrito em 28/10/2026, das 6:30 às 14:30, na Secretaria Municipal de Educação. Só poderia ser requisitada a revisão dos pontos do próprio requerente e não os de outrem.

§8º - A classificação foi mantida, considerando que não houve protocolo de recurso.

§9º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - Pelo maior tempo de Magistério Público:

a. Titular de cargo: professor cedido ao município por força da municipalização de ensino: tempo do Magistério Público Estadual.

b. Titular de emprego: tempo do Magistério Público Municipal;

II - Pelo maior número de filhos; e

III - Pela maior idade.

§10 - A reclassificação após o processo de remoção será afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares em 16/11/2026.

CAPÍTULO V

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 7º - A atribuição de classes e de aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados no respectivo campo de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

a. **Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista na Unidade Escolar Sede.** A atribuição será conduzida pelo Diretor da unidade escolar e ocorrerá conforme especificado nos quadros abaixo:

Data/ Local	**Horário**	**Evento**
3/11/2026	**2**	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista na unidade escolar sede.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EMEF Eliazar Braga	**19:00**	

§ 1º - A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Aulas;

II - Acompanhamento especializado para processo de inclusão; e

III – Projetos.

§ 2º - Considerando a ordem de prioridade, ao professor que tiver sido atribuída atividade constante nos itens II e III, poderá ocorrrer recondução compulsória para nova atividade, em caso de afastamento ou vacância de emprego, se houver necessidade.

§3º - O professor terá atribuída aulas na sua sede e, caso não preencha toda a jornada, deverá, na etapa seguinte, completar sua jornada em outra unidade escolar.

§4º - A fim de atender demandas variáveis, o professor do ensino básico especialista poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, ter atribuída aulas parcialmente na unidade sede e completar jornada em outras unidades escolares.

b. **Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista Completar Jornada,** obedecendo-se para tanto, a classificação constante do Art. 6º da presente Resolução, e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	**Horário**	**Evento**
25/11/2026 SME	**8:00**	1Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista Completar Jornada.

c. **Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela Permanência da Ampliação de Jornada no ano de 2027**, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do Art. 6º da presente Resolução que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	**Horário**	**Evento**
30/11/2026	**8:00**	1Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela Permanência da Ampliação de Jornada no ano de 2027, caso haja aulas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SME		

d. **Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela Intenção de Ampliação de Jornada no ano de 2027**, casa haja, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do Art. 6º da presente Resolução que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

ata/ Local	**Horário**	**Evento**
30/11/2026 SME	**18:30**	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou por Intenção da Ampliação de Jornada no ano letivo de 2027.

Parágrafo único. Considerando a Lei Municipal 3.117/2013, o servidor que tiver a jornada ampliada, poderá optar pela redução para a jornada de ingresso, mediante manifestação no ato de inscrição para atribuição de classe e aulas e a redução se efetivará no início de cada ano letivo, por ocasião da atribuição inicial, sendo defeso a redução no decorrer do ano letivo.

e. **Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista em Condição de Carga Suplementar**, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do Art. 6º da presente Resolução que ocorrerá na data, local e horários especificado no quadro abaixo:

ata/ Local	**Horário**	**Evento**
30/11/2026 SME	**9:00**	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista inscrito para Carga Suplementar, caso haja aula.

Parágrafo único. A carga suplementar de trabalho, prevista na alínea “f” será atribuída somente quando não for possível ampliação de jornada, e será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como, atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

CAPÍTULO VI

Da Atribuição Durante o Ano

Art. 8º A atribuição para realização de contrato por tempo determinado será regulamentada na

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Resolução nº 05/2026.

Parágrafo único. Quanto às substituições, durante o impedimento legal e temporário dos docentes ou para o exercício de empregos que vagarem no decorrer do ano letivo e para os quais não se considere oportuno ou conveniente contratar servidor efetivo, será respeitada a legislação vigente e a Resolução nº 05/2026.

CAPÍTULO VII

Da Jornada de Trabalho do Professor de Ensino Básico Especialista

Art. 9º - Nos termos da Lei Complementar nº 3.117, de 29/11/2013, os professores de ensino básico especialista quando na Jornada I cumprirão 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos; 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 05 (cinco) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 03 (três) horas-atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE), e, quando na Jornada II cumprirão 40 (quarenta) horas, distribuídas em 26 (vinte e seis) horas-aula em atividades com alunos; 09 (nove) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 07 (sete) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 05 (cinco) horas-atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

Parágrafo Único: O horário de trabalho dos professores do Ensino Básico Especialista está determinado, de acordo com o período das aulas atribuídas:

I - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano:

a) Período da manhã: entre 07:00 e 12:00;

b) Período da tarde: entre 12:30 e 17:30.

II - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano – Escola de Período Integral:

a) Período Integral: entre 07:00 e 17:30

Art. 10 – Fica determinado o seguinte horário para as Reuniões de **HTPC**: I - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e Escola de Período Integral:

Segunda-feira: das 18:00 às 20:00.

§1º. As peculiaridades dos professores que acumulam emprego e/ou cargo na administração pública, quanto a realização de HTPC, no dia definido nesta Resolução, serão resolvidas por esta Secretaria; devendo os diretores das unidades escolares atenderem ao que foi determinado.

§2º. Em virtude de incompatibilidade de horário com outro HTPC ou com outro emprego ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

cargo público, o professor poderá também ter outro dia disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação:

Quarta-feira: das 18:00 às 20:00.

§3º. Os professores deverão protocolar na Secretaria Municipal de Educação, se houver necessidade, até 05/02/2027 a solicitação para troca do dia do HTPC, mediante documento comprobatório.

§4º. Deverá ser encaminhado pelo diretor da unidade escolar, ofício contendo a relação de todos os professores, com dia e horário de HTPC, até 12/02/2027, pelo SEI, para PEDER-SME-UGAF-RH.

§5º. Os professores contratados após 12/02/2027, poderão também usufruir dos mesmos horários de HTPC definidos nesta resolução, devendo realizar protocolo para solicitação de troca do dia do HTPC, se houver necessidade, mediante documento comprobatório.

§6º. Os horários de HTPC definidos nesta resolução poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação para atividades de formação continuada (palestras, cursos, seminários, projetos e programas), devendo o professor comparecer na data, local e horário estabelecido.

§7º. As horas-atividades coletivas integram a jornada de trabalho dos docentes, conforme se constata pela leitura do art. 17 da Lei Complementar nº. 2.542, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pederneiras, razão pela qual o comparecimento nesse horário é obrigatório. A existência das Horas Atividades incluídas nas jornadas dos docentes decorre de norma contida no Art. 67, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe:

V – *"período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho"*.

Art. 11 O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e das Escolas de Período Integral, será determinado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser cumprido de acordo com o quadro de horário das aulas atribuídas.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 12 A atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao Professor ou ao seu representante legal, munido de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato.

Art. 13 O professor que possui acúmulo de emprego municipal deverá obrigatoriamente ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição no caso de horário concomitante. Em caso de necessidade de representação em

mais de um emprego e/ou cargo, será necessário apresentar uma procuração para cada.

Art. 14 O professor em afastamento, caso haja necessidade, deverá ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição.

Art. 15 O professor de Ensino Básico Especialista quando necessário, deverá permanecer com aluno em seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar no lugar de outro Professor de Ensino Básico Especialista ou Professor de Ensino Fundamental, tendo o seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar transformado em Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, sendo então, remunerado proporcionalmente pela substituição executada; ficando os professores cedidos ao município autorizados a descontar as substituições em acordo com a unidade escolar, desde que não acarrete prejuízos pedagógicos.

Art. 16 Deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no caso de acúmulo.

Art. 17 O professor que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo no município deverá cumprir, em caráter excepcional, HTPCs em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre aguardando perícia e/ou publicação de readaptação por ocasião do processo inicial ou mesmo durante o ano, é vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.

Parágrafo único. O aumento da carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição em licença ou afastamento a qualquer título, só será concretizado com o efetivo exercício docente em sala de aula.

Art. 19 A carga suplementar de trabalho quando houver, primeiramente será atribuída ao professor efetivo, com prioridade aos professores da sede em que há vaga, posteriormente para o professor efetivo da rede, e somente quando não for possível será atribuída para professor contratado por tempo determinado. A atribuição da Carga Suplementar será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

§1º - A Carga Suplementar também poderá ser ofertada durante o ano letivo de 2027, caso haja necessidade.

§2º - O docente poderá exercer Carga Suplementar desde que a soma da carga horária não exceda o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

Art. 20 Em relação à Carga Suplementar atribuída durante o ano de 2027, o docente titular de emprego, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia de início da Carga Suplementar, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§1º - Perderá a Carga Suplementar o professor que estiver em afastamento igual ou superior a 30 dias (exceto licença maternidade, licença prêmio e férias).

§2º - O professor titular de emprego, que assumir Carga Suplementar, não poderá desistir da mesma para assumir, posteriormente, aulas sob o mesmo título.

§3º - O professor que tiver atribuída Carga Suplementar para o ano letivo de 2027 e vier a desistir da mesma por qualquer título, ficará impedido em 2028 de assumir Carga Suplementar para o ano letivo.

Art. 21 O professor cedido ao município por força do Convênio de Municipalização fica impedido de ter atribuída aula a título da Carga Suplementar.

Art. 22 As faltas injustificadas, os atrasos com perda de remuneração, licenças superiores a 15 dias e afastamentos sem vencimentos, serão descontados na contagem de pontos.

Art. 23 As designações para suporte pedagógico no município não acarretam perdas na contagem de pontos.

Art. 24 É de responsabilidade do professor a observância da legislação vigente, em especial no que diz respeito à compatibilidade de horário e viabilidade de acesso.

Art. 25 O professor efetivo poderá realizar substituição esporádica, no decorrer do ano letivo caso haja necessidade, não ultrapassando a jornada máxima de 40 horas semanais para quem possui um emprego efetivo. Ficam impedidos de realizar substituição esporádica os professores cedidos pelo estado, através do Convênio de Ação e Parceria e os professores com acúmulo de emprego.

Art. 26 O professor de Ensino Básico Especialista poderá atuar na Educação Infantil se houver necessidade.

Art. 27 Qualquer situação nova não prevista nesta Resolução será de competência da Secretaria Municipal de Educação analisar e expedir normas relativas a mesma.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Resolução nº. 03/2025, bem como as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 13 de novembro de 2026.

Daniel Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESOLUÇÃO SME Nº 05/2026

"Dispõe sobre a atribuição de Classes e/ou Aulas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Básico Especialista para o ano letivo de 2027, em complemento as Resoluções nº 02/2026, nº 03/2026 e nº 04/2026, dá providências correlatas nos termos da Lei 3.120 de 11 de dezembro de 2013".

O Secretário Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027, na rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 dar-se-ão de acordo com as disposições contidas na presente Resolução e, no que couber, nas Resoluções nº 02/2026, nº 03/2026 e nº 04/2026.

Da Intenção à Adesão ao Contrato por Prazo Determinado

Art. 2º Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2026 e novo processo seletivo, se houver, que ainda não tiverem firmado contrato administrativo e que tiverem interesse em aderir contrato, com celebração do mesmo com fulcro na Lei nº 3.120/2013, deverão comparecer na sessão de adesão ao contrato administrativo.

Art. 3º Os candidatos que participarão de sessão de adesão ao contrato administrativo de trabalho por prazo determinado, quando houver, e ao manifestar interesse na celebração deste contrato, receberão o encaminhamento para o Setor de Medicina do Trabalho Municipal, para agendamento de exame médico admissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 4º O candidato deverá submeter-se a exame médico admissional, juntamente com os exames médicos requeridos para desempenho das tarefas pertinentes ao emprego, sendo eles: Exame Físico e Teste de Acuidade Visual (Realizados pelo Médico do Trabalho da Prefeitura); como também, a caderneta de vacinação atualizada (original e cópia). Após o exame, o setor de Medicina do Trabalho Municipal expedirá o Atestado de Saúde Ocupacional, classificando o candidato apto ou inapto para o emprego.

Art. 5º A entrega da documentação solicitada é de responsabilidade do candidato.

Da Sessão de Adesão ao Contrato por Prazo Determinado

Art. 6º Os candidatos classificados em Processo Seletivo vigente deverão comparecer à sessão de adesão ao contrato, munidos de comprovante de habilitação para o emprego ao qual for classificado, documento de identificação pessoal com foto e o número de classificação do respectivo Processo Seletivo.

Art. 7º A sessão de adesão ao contrato administrativo de trabalho por prazo determinado ocorrerá conforme segue no quadro:

FUNÇÃO	LOCAL – DATA - HORÁRIO
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO: DANÇA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EDUCAÇÃO ARTÍSTICA EDUCAÇÃO FÍSICA INFORMÁTICA INGLÊS MÚSICA (INSTRUMENTO E CORAL) NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** RUA SANTOS DUMONT, O-40, CENTRO **02/12/2026** **08:00**
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL TEMPORÁRIO	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** RUA SANTOS DUMONT, O-40, CENTRO **02/12/2026** **14:00**
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** RUA SANTOS DUMONT, O-40, CENTRO **04/12/2026** **08:00**

Art. 8º Os candidatos ou seus representantes legais munidos de procuração (reconhecida em cartório) que realizarem a adesão, deverão também entregar os documentos informados abaixo para a contratação na Secretaria Municipal de Administração:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Carteira de Registro no conselho competente (quando houver) – cópia autenticada
- PIS/PASEP (Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal)
- Certidão de Nascimento do(s) filho(s) e documento com CPF (quando houver) – cópia
- Certificado de Escolaridade para o emprego - cópia autenticada
- Número da conta salário – Bradesco (retirar carta no RH na Secretaria Municipal de Administração)
- Certidão de Quitação Eleitoral – emitida no site do TRE
- Carteira de Reservista (sexo masculino) – cópia
- Certidão de Nascimento ou Casamento – cópia
- Carteira Nacional de Habilitação (quando houver) – cópia
- Comprovante de Residência – cópia
- RG ou CIN – cópia
- 01 foto 3x4 - recente
- Título de Eleitor – cópia
- CPF – cópia
- Certidão de Antecedentes Criminais – emitida em www.ssp.sp.gov.br

Art. 9º No caso de inconsistência nos documentos não haverá contratação até a regularização, em consequência o candidato não poderá assumir aulas até a regularização do contrato de trabalho.

Da Atribuição de Classes/Aulas ao Professor Substituto Contratado por Prazo Determinado

Art. 10 As atribuições de classe ou aulas aos professores contratados por prazo determinado para fins de substituições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo-se à seguinte ordem de prioridade:

I - Aos candidatos contratados pelo Processo Seletivo nº 001/2025 que estejam vinculados por meio da estabilidade provisória.

II - Aos candidatos contratados pelo Processo Seletivo nº 001/2026, com término previsto para 13/12/2027.

III - Aos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2026, caso haja, após participação em sessão de adesão.

IV - Aos candidatos aprovados e classificados em novo processo seletivo, caso haja, após participação em sessão de adesão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 11 Ficam informados todos os professores contratados pelo Processo Seletivo nº 001/2025 (em estabilidade provisória) e Processo Seletivo nº 001/2026 que o chamamento para provisionar a atuação inicial para 2027, será realizado a partir de 01/12/2026, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A atribuição será realizada observada a classificação dos professores contratados nos processos seletivos vigentes, sendo feita mediante chamada pessoal imediatamente após a materialização da necessidade temporária.

§ 2º. A chamada de que trata o parágrafo anterior será feita por telefone ou qualquer outro meio disponível.

Art. 12 É de responsabilidade dos docentes interessados em qualquer tipo de substituição manter seus dados atualizados para contato, especialmente números de telefone.

§1º. O professor contratado não poderá desistir das aulas que lhe tenham sido atribuídas anteriormente para receber aulas oriundas de nova atribuição, com exceção de outra atuação com mais de 30 dias.

§2º. A troca de que trata o parágrafo anterior será autorizada apenas para os professores que tiveram atribuída classe e/ou aulas em atuação com até 30 dias, **sendo permitida apenas uma troca** para que não haja prejuízo pedagógico.

§3º. Será obrigatório ao professor que realizou a troca, permanecer na nova atuação, podendo participar de nova troca somente quando esta finalizar.

§4º. As atuações com mais de 30 dias devem ser oferecidas primeiramente, seguindo a ordem de classificação, inclusive ao professor que estiver substituindo eventualmente ou que estiver com atuação de até 30 dias, no dia da oferta da atuação, que poderá optar pela troca, respeitando-se os §1º e §2º.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação poderá decidir pela permanência do docente substituto para a qual fora atribuída classe ou aula, quando ocorrer novo afastamento do substituído, desde que o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 30 (trinta) dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho, considerando-se o não prejuízo pedagógico.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação poderá decidir pela suspensão temporária ou interrupção da atuação do docente substituto para a qual fora atribuída classe ou aula, quando houver necessidade de apuração de ocorrência que envolva a atuação do docente na unidade escolar, mediante relatório da equipe gestora da respectiva unidade.

Art. 15 O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/aulas sem motivo justo, no(s)

dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) dias interpolados ou por 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificação, poderá perder as aulas correspondentes e responderá pelas infrações disciplinares constantes das alíneas *c* e *k*, do parágrafo único, Art. 10, da Lei nº. 3.120/2013.

Art. 16 Os casos de docentes que fixam contrato administrativo de trabalho por tempo determinado, durante o ano letivo, que declinam permanentemente de classes/aulas oferecidas pela Secretaria Municiapal de Educação, de forma eventual ou licenças e que permanecem com seus contratos em suspenso, passarão pelo crivo da comissão de atribuição de aulas para que sejam tomadas medidas administrativas cabíveis.

§1º. Para os candidatos classificados em processos seletivos vigentes e que tiverem intenção em aderir ao contrato, as sessões de adesão de contrato temporário serão realizadas durante o ano, mediante a necessidade de contratação de professores de educação infantil, professores de ensino fundamental e professor de ensino básico especialista, na Secretaria Municipal de Educação, devendo o candidato respeitar o horário, pois os candidatos atrasados somente poderão participar desta sessão caso haja vagas remanescentes ao final da sessão.

§2º. O Boletim Informativo sobre as contratações de que trata o parágrafo anterior será publicado no site da Prefeitura Municipal de Pederneiras e Diário Oficial Eletrônico, sempre que houver necessidade.

§3º. É de responsabilidade do candidato fazer-se presente nas sessões de atribuição, comparecendo nos horários pré-fixados no Boletim Informativo conforme disposto acima, bem como, conhecer as regras estabelecidas nesta Resolução, no edital do respectivo Processo Seletivo, nas demais Resoluções e nas demais disposições legais pertinentes.

§4º. A atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao docente ou ao seu representante legal, munido de procuração nos termos da lei.

§5º. Em casos excepcionais poderá ocorrer a atribuição de carga suplementar de trabalho, sendo permitido tão somente a totalização máxima de 40 (quarenta horas) semanais de trabalho, considerando sua jornada de trabalho semanal normal acrescida da carga suplementar em substituição temporária.

§6º. A carga suplementar de trabalho em substituições eventuais será atribuída somente quando não for possível efetuar a atribuição aos professores contratados por tempo determinado e terá por objetivo assegurar a continuidade dos serviços, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição ou não da carga suplementar em substituições temporárias.

§7º. A atribuição da carga suplementar será realizada, observadas as disposições constantes

no parágrafo anterior, e tão somente para substituições eventuais fixadas pela administração pública municipal, não gerando direito adquirido ao docente em permanecer com a carga suplementar durante o ano letivo.

Art. 17 Os docentes contratados com fulcro na Lei nº 3.120/2013, serão remunerados de maneira proporcional as aulas/classes/atividades efetivamente desenvolvidas junto ao município, conforme a cláusula 5ª, do contrato administrativo de trabalho por tempo determinado.

Art. 18 Os professores de Ensino Básico Especialista – Necessidades Educacionais Especiais, podem concorrer a duas situações de atuação, sendo: atendimento educacional especializado (sala de recursos multifuncionais e núcleo de apoio pedagógico) e acompanhamento especializado para processo de inclusão. Deste modo, poderão declinar uma vez para a escolha de sua preferência, porém a prioridade, por lei, é o atendimento educacional especializado (AEE) nas salas de recursos multifuncionais e núcleo de apoio pedagógico; devendo ser, impreterivelmente preenchida a quantidade de vagas ao atendimento educacional especializado. Os últimos classificados serão compulsoriamente destinados às salas de recursos multifuncionais e núcleo de apoio pedagógico, caso não tenham sido preenchidas pelos candidatos anteriores.

Paragrafo único . Caso haja desistência do professor vinculado a sala de recursos multifuncionais ou núcleo de apoio pedagógico, o último professor de Ensino Básico Especialista – Necessidades Educacionais Especiais que escolheu acompanhamento especializado para processo de inclusão, será compulsoriamente destinado a essa sala, por haver a necessidade de um especialista em Educação Especial no AEE.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.19 O candidato deverá no prazo de 30 dias a contar da adesão ao Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado, cumprir todos os requisitos constantes na presente resolução, sob pena de anulação de sua adesão.

Art. 20 As situações não previstas nessa Resolução serão decididas pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Art. 21 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Resolução nº 04/2025, bem como, as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 13 de novembro de 2026.

Daniel Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB

PROCESSO SELETIVO 001/2025
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS

NOME	CARGO	CLASS.
ISABEL CRISTINA DA SILVA LOPES	AUXILIAR DE LIMPEZA	14°

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2025 para provimento da função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga POR **TEMPO DETERMINADO (60 DIAS),** para atuar nas unidades de saúde do município de PEDERNEIRAS/SP, podendo o contrato ser prorrogado por igual período. Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 001/2025. O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru – FERSB, localizada na Rua Gustavo Maciel, 31-37 - Jardim Paulista, Bauru/SP - CEP 17017-230, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho por tempo determinado ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por tempo determinado, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2025.

Rua Gustavo Maciel, 31-37 – Jardim Paulista – Bauru/SP - CEP. 17017-230 – Telefone: 14 – 3227-8057 / 14 – (14) 99617-2208
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB
PROCESSO SELETIVO 001/2026
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS

NOME	CARGO	CLASS.
VITORIA ALMEIDA DO NASCIMENTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H	4°

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2026 da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru – FERSB, no item **14.11.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

Rua Gustavo Maciel, 31-37 – Jardim Paulista – Bauru/SP - CEP. 17017-230 – Telefone: 14 – 3227-8057 / 14 – 99664-4217
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

.....

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281